

Aprovo.

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2021.11.23
08:08:20 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

**Aquisição de capacidade de *storage* para expansão do
cluster de virtualização do projeto “Dados Abertos”**

Procedimento N.º 252 /AP-UMC/2021



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
Enquadramento	3
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPITULO I.....	3
Disposições gerais	3
ARTIGO 1.º.....	3
Objeto.....	3
ARTIGO 2.º.....	3
Local de prestação dos serviços	3
ARTIGO 3.º.....	4
Forma e documentos contratuais	4
ARTIGO 4.º.....	4
Prazo	4
Artigo 5.º	4
Forma de prestação do serviço	4
CAPITULO II.....	5
Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I	5
Obrigações do adjudicatário.....	5
ARTIGO 6.º.....	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
ARTIGO 7.º.....	5
Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais	5
ARTIGO 8.º.....	5
Proteção de dados pessoais	5
ARTIGO 9.º.....	6
Dever de sigilo	6
ARTIGO 10.º	6
Interlocutor	6
ARTIGO 11.º	6
Gestor do contrato	6
SECÇÃO II.....	7
Obrigações da SGMDN	7
ARTIGO 12.º	7
Consulta Preliminar ao mercado	7



ARTIGO 13.º	7
Preço base e preço contratual	7
ARTIGO 14.º	7
Condições de pagamento	7
CAPITULO III	8
Penalidades e Resolução	8
ARTIGO 15.º	8
Força maior	8
ARTIGO 16.º	8
Sanção por incumprimento	8
ARTIGO 17.º	9
Resolução por parte da SGMDN	9
ARTIGO 18.º	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
CAPITULO IV	9
Caução	9
ARTIGO 19.º	9
Caução	9
CAPITULO V	10
Disposições finais	10
ARTIGO 20.º	10
Comunicações e notificações	10
ARTIGO 21.º	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
ARTIGO 22.º	10
Contagem dos prazos	10
ARTIGO 23.º	10
Foro competente	10
ARTIGO 24.º	10
Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
ARTIGO 25.º	11
Especificações Funcionais e Técnicas (EFT)	11
1. Objetivo.....	11
2. Requisitos	11
3. Equipamentos e serviços a adquirir	14



INTRODUÇÃO

Enquadramento

Na implementação do projeto “Dados Abertos” está prevista a expansão do *cluster* de virtualização para acomodar a plataforma de disponibilização de dados abertos, numa estrutura de alta disponibilidade para a mesma, incorporada na infraestrutura já instalada no *data center* da Defesa, por forma a garantir a sua correta capacitação.

O projeto é cofinanciado pelo FSE no âmbito de candidatura da operação SAMA2020 - POCI-05-5762-FSE-000286 - Investimento (n.º Ordem 3).

Atenta a tecnologia adotada para desenvolvimento da solução é requerida performance e disponibilidade elevada, pelo que se torna necessário salvaguardar o aumento do *hardware* para garantir a expansão da virtualização na infraestrutura do Centro de Dados da Defesa.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de capacidade de *storage* para expansão do *cluster* de virtualização do projeto “Dados Abertos”, nos termos do artigo 25.º - Especificações Funcionais e Técnicas - da PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Local de prestação dos serviços

Todos os serviços de instalação inicial serão realizados nas instalações do CDD situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, podendo ser prestadas remotamente nos termos a acordar entre as partes;



ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4.º

Prazo

O prazo previsto para o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços objeto do presente procedimento é de 25 dias seguidos, a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação sobre o ponto de situação dos diversos trabalhos elaborados no âmbito da prestação de serviços a contratuallizar.
2. O acompanhamento e a monitorização dos trabalhos serão efetuados de forma continua, com recurso a comunicação eletrónica, sem prejuízo da necessidade de ser evidenciada a conclusão de cada uma das tarefas previstas executar, de acordo com a calendarização contratuallizada.
3. Os relatórios elaborados pelo adjudicatário, previstos no âmbito deste contrato, devem ser integralmente redigidos em português, entregues na forma de ficheiros eletrónico adequados a sua reprodução e edição, no suporte que for mais adequado.



CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de desenvolvimento dos serviços nos termos e condições definidas nas especificações funcionais e técnicas definidas no artigo 25.º - Especificações Funcionais e Técnicas - da PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos;
 - b) Outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 8.º

Proteção de dados pessoais

No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados



personais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

ARTIGO 9.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 10.º

Interlocutor

O principal interlocutor por parte do adjudicatário junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar ao fornecimento dos bens e à prestação de serviços.

ARTIGO 11.º

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela entidade adjudicante, que terá as seguintes funções:
 - Acompanhar a execução do contrato;
 - Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar ao gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

ARTIGO 12.º

Consulta Preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foram realizadas consultas preliminares ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do artigo 13.º, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Preço base e preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de 40.000,00 € (quarenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 14.º

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser processada e emitida pelo adjudicatário, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
2. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado até trinta (30) dias, após a data da emissão das faturas, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A emissão das referidas faturas deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.



4. A validação faturas é da responsabilidade da SGMDN e, em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 15.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 16.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 17.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços contratados superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o incumprimento excedera esse prazo;
 - b) Por não execução ou por deficiências graves na execução dos serviços objeto do contrato.
 - c) Considera-se deficiência grave na execução dos serviços quando, designadamente, o adjudicatário persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da entidade adjudicante para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 18.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução

ARTIGO 19.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, ou para o endereço secretaria.geral@defesa.pt.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

ARTIGO 21.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 25.º

Especificações Funcionais e Técnicas (EFT)

1. Objetivo

Esta Especificação Funcional e Técnica visa definir os componentes e identificar os requisitos que garantam a relação ente adjudicante e adjudicatário.

2. Requisitos

2.1. Requisitos Funcionais

- [rFun-1] A solução apresentada pelo adjudicatário deverá incluir todo o hardware e serviços necessários para implementação da solução que deverá garantir as configurações necessárias à operacionalização e seu regular funcionamento;
- [rFun-2] O adjudicatário será responsável por todos os serviços necessários à correta definição, implementação e disponibilização da solução, incluindo a configuração e otimização de todos os componentes incluídos;
- [rFun-3] O adjudicatário deverá possuir estatuto de parceiro com os fabricantes dos equipamentos existentes e apresentar as respetivas declarações;
- [rFun-4] Os serviços pressupõem, em termos gerais, a configuração de todo o *hardware* dos equipamentos adquiridos no âmbito do procedimento;
- [rFun-5] Garantir a integração com os equipamentos e sistemas existentes na infraestrutura do CDD.
- [rFun-6] Os equipamentos devem ter garantia mínima de 3 Anos;
- [rFun-7] O adjudicatário deve garantir o acesso a um Centro de Atendimento Telefónico (CAT) para esclarecimento de dúvidas e pedido de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, através de contactos telefónicos específicos e endereço de correio eletrónico.

2.2.Requisitos de Arquitetura

O adjudicatário incluirá na proposta 1 (um) servidores *Standard* x86 com as seguintes características individuais:

- [rArq-01] 2x processadores *Intel Platinum*, ou equivalente, com pelo menos 2.9GHz de ciclo de relógio e 24 cores;
- [rArq-02] 16x DIMMS de 64GB de memória RAM Dual Rank 2933MHz;
- [rArq-03] 2x discos SSD de 240GB SFF;
- [rArq-04] 1x placa controladora de discos 12G, suportada em múltiplos SOs e hipervisores incluindo *Microsoft Windows Server* e *VMware vSphere*;
- [rArq-05] 1x Placa convergente *dual port*, cada ligação a 50Gb/s, com capacidade de *Ethernet* e FCoE;
- [rArq-06] Suportar os seguintes Sistemas Operativos:
 - [rArq-06.01] *Windows Server* 2012 R2;
 - [rArq-06.02] *Windows Server* 2016;
 - [rArq-06.03] *Windows Server* 2019;
 - [rArq-06.04] *Red Hat Enterprise Linux* 7.6;
 - [rArq-06.05] *Red Hat Enterprise Linux* 8.0;
 - [rArq-06.06] *SUSE Linux Enterprise Server* 12 SP4;
 - [rArq-06.07] *SUSE Linux Enterprise Server* 15;
 - [rArq-06.08] *SUSE Linux Enterprise Server* 15 SP1;
 - [rArq-06.09] *VMware vSphere* 6.7 U2;
 - [rArq-06.10] *VMware vSphere* 6.5 U3;
 - [rArq-06.11] *VMware vSphere* 7.0;
- [rArq-07] O fornecedor garantirá a resposta a incidentes 24x7 em 4h, válido pelo período de 3 anos.

2.3. Requisitos de Sustentabilidade

- [rSus-01] Após a data de adjudicação, o adjudicatário terá 25 dias seguidos, para entregar os equipamentos adquiridos;
- [rSus-02] A prestação de serviços terá de ser planeada e executada com o objetivo de entregar os produtos em total conformidade com os requisitos descritos nas presentes especificações técnicas;
- [rSus-03] A prestação de serviços terá de ser planeada e executada com o objetivo de entregar os produtos de projeto em total conformidade com os requisitos descritos nas presentes especificações técnicas;

2.4. Requisitos de Segurança

- [rSeg-01] O adjudicatário deverá assegurar o sigilo relativamente a características da infraestrutura TIC da SGMDN e das restantes entidades envolvidas no projeto, designadamente quanto a características, configurações, parametrizações, aplicações e sistemas com que a mesma venha a interoperar, no âmbito da implementação do projeto;
- [rSeg-02] O adjudicatário compromete-se a assinar um Termo de Confidencialidade, em termos a acordar com a entidade adjudicante, em sede de gestão de projeto, relativamente a toda a informação a que venha a aceder no âmbito da execução desta implementação.

2.5. Requisitos de governação

- [rGov-01] Todos os serviços de instalação inicial serão realizados nas instalações do CDD situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, podendo ser prestadas remotamente nos termos a acordar entre as partes;
- [rGov-02] Os serviços de apoio técnico, solicitados através do Service Desk da Defesa, em função da sua natureza, poderão ser prestados nas instalações situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa;
- [rGov-03] Todo o hardware deverá estar instalado, configurado e a funcionar corretamente pelo adjudicatário.



[rGov-04] O servidor será dado como rececionados após o fornecedor proceder à sua instalação e comprovar o adequado funcionamento.

3. Equipamentos e serviços a adquirir

Art.	Designação	Unid.
1.1	Servidor <i>Standard</i> x86	1
1.2	Processador <i>Intel Platinum</i> de última geração, ou equivalente, com pelo menos 2.9GHz de ciclo de relógio e 24 cores	2
1.3	DIMM de 64GB de memória RAM <i>Dual Rank</i> 2933MHz	16
1.4	Disco SSD de 240GB SFF	2
1.5	Placa controladora de discos 12G	1
1.6	Placa convergente <i>dual port</i> , cada ligação a 50Gb/s	1
2.1	Serviço de instalação de equipamentos	1
2.2	Serviço de integração em cluster	1

